



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº 2016 - CM
Medida Provisória nº 719/2016

Acrescente-se aonde couber na MPV nº 719, de 29 de março de 2016, com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.
.....

XIX. Pagamento total ou parcial de semestralidade ou anuidade escolar, liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor nas instituições de ensino particular, desde que o estudante seja o titular da conta ou dependente deste”.

XX – Pagamento de parcelas de anuidade escolar do trabalhador ou de seus filhos dependentes, de até 24 (vinte e quatro) anos de idade, limitado a 70% (setenta por cento) do valor de cada parcela e ao saque total de no máximo 30% (trinta por cento) do saldo da respectiva conta vinculada, quando devidamente matriculado em curso de educação superior legalmente reconhecido e oferecido por instituição de ensino devidamente credenciada.
.....

§ 19. O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso XVII, visando beneficiar os trabalhadores e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS. ”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que é patrimônio do trabalhador brasileiro seja utilizado em qualquer área do ensino privado.

Seja no Ensino Fundamental bem como no do Curso de Educação Superior e a utilização deve ocorrer, acima de tudo, em seu próprio benefício, ou de seus dependentes pois a principal razão para a instituição foi a criação de poupança que possibilitasse o uso dos recursos para financiar investimentos.

O trabalhador como detentor dos recursos do FGTS tem legitimidade para utilizá-lo e sendo assim financiar os estudos de seus dependentes, com o

CD/16688.79679-52

objetivo de garantir a esse futuro promissor e possibilitar ao País aumento da contribuição do FGTS com empregos melhores e de alto rendimento financeiro.

Apesar da mudança de nome e de sistemática de concessão, ano após ano, o financiamento público estudantil do ensino superior constitui um grande problema para o estudante carente.

No passado, os estudantes não conseguiram pagar o Programa do Crédito Educativo, a ponto de ser necessária a edição de uma lei especialmente para refinanciar os contratos celebrados no âmbito desse programa.

Assim, sugerimos que o estudante possa contar com os recursos do FGTS depositados em sua conta vinculada ou de qualquer de seus provedores para garantir o financiamento estudantil junto ao FIES ou outro programa que o substitua.

Sabemos que tal iniciativa não irá resolver em definitivo o problema do financiamento estudantil do ensino, pois a cada dia vem decrescendo o número de trabalhadores com carteira assinada, mas pelo menos resolve o problema de muitos que não têm como apresentar um fiador, embora possuam recursos na sua conta vinculada no FGTS para garantir o financiamento.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2016.

Werner

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSL/PR